



# Diário Oficial

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXV - Nº 12

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1997

PREÇO: R\$ 1,00

## Sumário

|  | PÁGINA |
|--|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO .....  | 939    |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....   | 972    |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....  | 974    |
| MINISTÉRIO DA MARINHA .....  | 977    |
| MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....   | 977    |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA .....  | 978    |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....   | 995    |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....                                     | 997    |
| MINISTÉRIO DA CULTURA .....  | 998    |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO .....   | 1011   |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....                           | 1013   |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....  | 1016   |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE .....  | 1017   |
| MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....                        | 1018   |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....  | 1021   |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO .....                                   | 1030   |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....  | 1032   |
| MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO .....                  | 1033   |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....                                       | 1036   |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA<br>AMAZÔNIA LEGAL ..... | 1036   |
| ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS ....            | 1037   |
| PODER JUDICIÁRIO .....   | 1037   |
| ÍNDICE .....   | 1038   |

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.532-1, DE 16 DE JANEIRO DE 1997.

Estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Poderá ser concedida, nas condições fixadas em regulamento, com vigência até 31 de dezembro de 1999:

I - redução de cem por cento do imposto de importação incidente na importação de máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição;

II - redução de noventa por cento do imposto de importação incidente na importação de matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - e pneumáticos;

III - redução de até cinquenta por cento do imposto de importação incidente na importação dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "c" do § 1º deste artigo;

IV - isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente na aquisição de máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição;

V - redução de 45% do imposto sobre produtos industrializados incidente na aquisição de

matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - e pneumáticos;

VI - isenção do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante;

VII - isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento dos bens importados;

VIII - isenção do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração do empreendimento;

IX - crédito presumido do imposto sobre produtos industrializados, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, 8 e 70, de 7 de setembro de 1970, 3 de dezembro de 1970 e 30 de dezembro de 1991, respectivamente, no valor correspondente ao dobro das referidas contribuições que incidiram sobre o faturamento das empresas referidas no § 1º deste artigo.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente às empresas instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e que sejam montadoras e fabricantes de:

a) veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de duas rodas ou mais e jipes;

b) caminhonetes, furgões, pick-ups e veículos automotores, de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias de capacidade máxima de carga não superior a quatro toneladas;

c) veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;

d) tratores agrícolas e colheitadeiras;

e) tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;

f) carroçarias para veículos automotores em geral;

g) reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias;

h) partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - e pneumáticos, destinados aos produtos relacionados nesta e nas alíneas anteriores.

§ 2º Não se aplica aos produtos importados nos termos deste artigo o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 3º O disposto no inciso III aplica-se exclusivamente às importações realizadas diretamente pelas empresas montadoras e fabricantes nacionais dos produtos nele referidos, ou indiretamente, por intermédio de empresa comercial exportadora, em nome de quem será reconhecida a redução do imposto, nas condições fixadas em regulamento.

§ 4º A aplicação da redução a que se refere o inciso II não poderá resultar em pagamento de imposto de importação inferior a dois por cento.

§ 5º A aplicação da redução a que se refere o inciso III não poderá resultar em pagamento de imposto de importação inferior à Tarifa Externa Comum.

## COMUNICADO IMPORTANTE

Visando regularizar as inadimplências registradas em nosso cadastro, solicitamos aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal o obséquio de contactar, até o dia 31/01/97, a Divisão Financeira pelos telefones (061) 313-9501 e (061) 313-9531 e fax (061) 313-9545.

Informamos que a não regularização implicará na suspensão dos serviços prestados por esta  
**IMPrensa Nacional.**